

## DECRETO RIO Nº 51923 DE 08 DE JANEIRO DE 2023.

Excepcionaliza a escala de trabalho da Guarda Municipal e suspende o gozo de férias e licenças de seus membros com vistas a garantir a ordem pública no âmbito Municipal, bem como a ordem democrática constitucional.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a competência constitucional da Guarda Municipal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações do ente federativo municipal, conforme previsto no artigo 144, parágrafo 8º, CRFB/88;

CONSIDERANDO que a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Município promoverá os valores que fundamentam a existência e a organização do Estado Brasileiro, resguardando a soberania da Nação e de seu povo e a dignidade da pessoa humana, sempre com fulcro no regime democrático, tal como preconizado no artigo 4º da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os graves acontecimentos ocorridos em Brasília, que deram azo a decretação de intervenção federal no Distrito Federal, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública naquela unidade federativa, marcado por atos de violência e invasão de prédios públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e proteção da ordem pública no âmbito do Município do Rio de Janeiro, especialmente a salvaguarda da integridade física da população, de seu direito de ir e vir, bem como da incolumidade dos bens e patrimônios públicos;

CONSIDERANDO estar configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 13-A, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, que autoriza a adoção de jornada de trabalho excepcional para a Guarda Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos o gozo de férias e de licenças, salvo as de natureza médica, concedidas aos agentes da Guarda Municipal, devendo os mesmos se apresentarem aos seus respectivos postos de trabalho imediatamente.

**Art. 2º** As jornadas de trabalho da Guarda Municipal, enquanto mantido o estado que ensejou o presente Decreto, estarão organizadas da seguinte forma:

I - escala de plantão de vinte e quatro horas por vinte e quatro horas;

II - escala de expediente de quarenta horas semanais em dias úteis, inclusive para a função operacional.

**Art. 3º** A Secretaria de Ordem Pública - SEOP poderá editar normas complementares acerca de eventuais casos omissos;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2023; 458º de fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**